



Freguesia de Ovar

Ata 2025/9

Reunião Extraordinária de 30 de dezembro de 2025

Local de realização: Sede da Junta de Freguesia



Freguesia de Ovar
Ata 2025/9

Reunião da Freguesia de Ovar

Data da Reunião: 30 de dezembro de 2025
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENCAS:
Presidente: Jorge Manuel Marques Maia
Secretário: António Miguel do Marco Teixeira
Tesoureiro: Alexandre Manuel Gomes Sousa
Vogal: Lassalette Cristina Rodrigues Marques da Silva
Vogal: Maria Ângela Sousa Antunes Pinto
FALTAS:

Início de Reunião: dez horas
Encerramento: onze horas e dez minutos
Obs: -----



Freguesia de Ovar

Ao dia trinta do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco pelas dez horas, reuniu o executivo da junta de Freguesia de Ovar no auditório das instalações da Junta de Freguesia de Ovar, sito na Rua Cândido dos Reis, n.º 49/51, 3880-097 Ovar, com a presença dos seguintes elementos: Jorge Manuel Marques Maia, António Miguel do Marco Teixeira, Alexandre Manuel Gomes Sousa, Lassalette Cristina Rodrigues Marques da Silva e Maria Ângela Sousa Antunes Pinto, sendo que os membros António Miguel do Marco Teixeira, Lassalette Cristina Rodrigues Marques da Silva e Maria Ângela Sousa Antunes Pinto participaram na reunião via online. O senhor presidente declarou aberta a reunião, passando o executivo da junta a ocupar-se dos seguintes assuntos: -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

PONTO UM - ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº1 DA DESPESA - PARA DELIBERAÇÃO-----

Deliberado por unanimidade a alteração orçamental nº1 da despesa -----

PONTO DOIS - PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REPARAÇÃO BALOIÇO ADAPTADO NO PARQUE INFANTIL L DA HABITOVAR - PARA DELIBERAÇÃO-----

Deliberado, por unanimidade, adjudicar o serviço de reparação do baloiço adaptado no parque infantil da Habitovar a Manuel Augusto Marques, com o NIF 174 396 570, pelo valor de 375,00 € (trezentos e setenta e cinco euros), isento de IVA, conforme orçamento apresentado.-----

OUTROS ASSUNTOS:-----

Iniciando-se um novo ciclo para esta Junta de Freguesia no âmbito da desagregação das Freguesias, torna-se necessário estabelecer novas regras de funcionamento dos serviços, adaptando-os ao legalmente estabelecido. Nestes termos, verifica-se a necessidade de apoio e acompanhamento externo em matérias como a implementação de todo o sistema do Regulamento Geral de Proteção de Dados, abreviadamente RGPD, bem como todos os pressupostos aplicáveis ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e Contratação Pública (CCP). -----

Após consulta externa, delibera-se o seguinte: -----

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO – JFO / ADS1-2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - “ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS”-----

-----Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;-----

Considerando a necessidade de aquisição de serviços para a elaboração e implementação do RGPD, torna-se necessário proceder à decisão de contratar e proceder à autorização da despesa. -----

Assim:-----

Nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, o procedimento para a aquisição dos serviços, atendendo aos seguintes termos:-----

a) Tendo sido definido o valor de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada, nos termos do estabelecido no artigo 128.º do CCP;-----

b) Assim, nos termos previstos no n.º 3 do 128.º do CCP, o procedimento de ajuste direto simplificado está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º;-----

c) A elaboração e implementação do serviço adquirido, não vigorará por prazo superior a três anos a contar da decisão de adjudicação, não será prorrogado e o preço contratual também não será revisto (cfr. artigo 129.º do CCP);-----

d) Decisão de contratar os serviços descritos descrita à entidade “Lurdes Dias Unipessoal Lda”, Pessoa Coletiva n.º 518100537, pelo valor global de € 1.600,00 (mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP.-----

Fundamentação do preço:-----

Estando em causa uma aquisição de serviços cujo preço não seja superior a € 5.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto simplificado. Caso em que a adjudicação pode ser feita, pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada / fornecedora / prestadora (cfr. n.º 1 do artigo 128.º do CCP). -----

Assim, decidiu-se pela escolha da entidade “Lurdes Dias Unipessoal Lda”.-----

Deliberação de autorização da despesa e cabimento orçamental:-----



Freguesia de Ovar

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro, na sua mais recente versão, a Junta de Freguesia é a entidades competente para autorizar a despesa. Assim, para a assunção do cabimento orçamental, decide-se autorizar a despesa inerente à decisão de contratar. A despesa encontra-se devidamente enquadrada orçamentalmente e existem fundos disponíveis em observância a LCPA.-----

AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO – JFO / ADS2-2025 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA - “ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, SIADAP E RGPD”:-----

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no âmbito da Contratação Pública - Código dos Contratos Públicos (CCP); no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP); e, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD); -----

Considerando a falta de meios técnicos nesta matéria e a necessidade de aquisição de serviços para o cumprimento dos preceitos legais aplicáveis, torna-se necessário proceder à decisão de contratar assessoria técnica e proceder à autorização da despesa.-----

Assim: -----

Nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na mais recente versão dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, o procedimento para a aquisição dos serviços, atendendo aos seguintes termos:-----

a) Tendo sido definido o valor de € 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, para o ano de 2026, pagos em prestações mensais de acordo com a proposta apresentada, nos termos do estabelecido no artigo 128.º do CCP;-----

b) Assim, nos termos previstos no n.º 3 do 128.º do CCP, o procedimento de ajuste direto simplificado está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º;-----

c) A elaboração e implementação do serviço adquirido, não vigorará por prazo superior a três anos a contar da decisão de adjudicação, não será prorrogado e o preço contratual também não será revisto (cfr. artigo 129.º do CCP);-----

d) Decisão de contratar os serviços descritos descrita à entidade “Lurdes Dias Unipessoal Lda”, Pessoa Coletiva n.º 518100537, pelo valor global de € 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP.-----

Fundamentação do preço: -----

Estando em causa uma aquisição de serviços cujo preço não seja superior a € 5.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto simplificado. Caso em que a adjudicação pode ser feita, pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada / fornecedora / prestadora (cfr. n.º 1 do artigo 128.º do CCP).-----

Assim, decidiu-se pela escolha da entidade “Lurdes Dias Unipessoal Lda”. -----

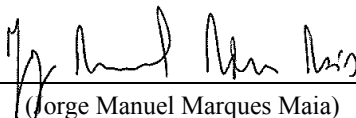
Deliberação de autorização da despesa e cabimento orçamental:-----

Nos termos da alínea b), do n.º 1, do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro, na sua mais recente versão, a Junta de Freguesia é a entidades competente para autorizar a despesa. Assim, para a assunção do cabimento orçamental, decide-se autorizar a despesa inerente à decisão de contratar. A despesa encontra-se devidamente enquadrada orçamentalmente e existem fundos disponíveis em observância a LCPA. -----

ENCERRAMENTO----: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas onze horas e dez minutos da qual se lavrou a presente ata, que vai ser lida, assinada e aprovada por todos.-----

Ovar, 30 de dezembro de 2025

O Presidente,




(Jorge Manuel Marques Maia)

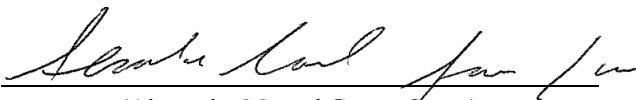


Freguesia de Ovar

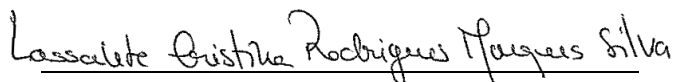
O Secretário,


António Miguel do Marco Teixeira
(António Miguel do Marco Teixeira)

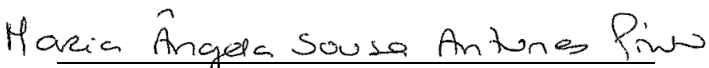
O Tesoureiro,


Alexandre Manuel Gomes Sousa
(Alexandre Manuel Gomes Sousa)

A Vogal,


Lassalete Cristina Rodrigues Marques da Silva
(Lassalete Cristina Rodrigues Marques da Silva)

A Vogal,


Maria Ângela Sousa Antunes Pinto
(Maria Ângela Sousa Antunes Pinto)